

Contrato das Balleas
do Rio de Janeiro

1728

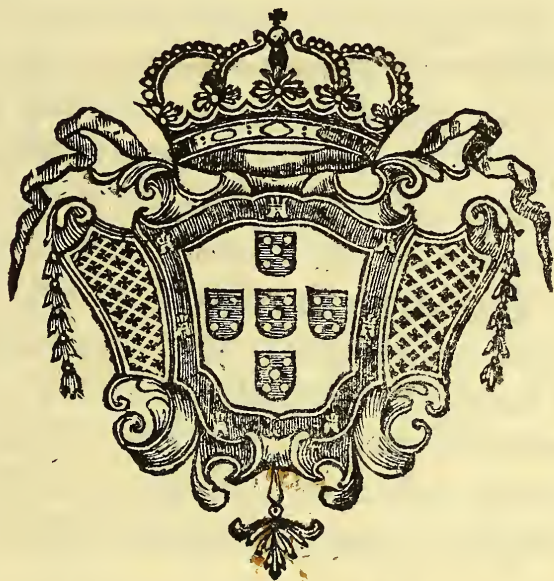


5. de Maio de 1723 539R

CONTRATO DAS BALLEAS

DO
RIO DE JANEIRO,
QUE SE FEZ NO CONSELHO

Ultramarino com Manoel Gomes de Brito, como
Procurador bastante de Domingos Pinto de Ma-
galhaens, por tempo de tres annos, e preço
em cada hum delles de vinte e dous
mil cruzados livres para a
fazenda Real.



LISBOA OCCIDENTAL.

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

M. DCC. XXVIII.

167
1540/2

CONTRACT

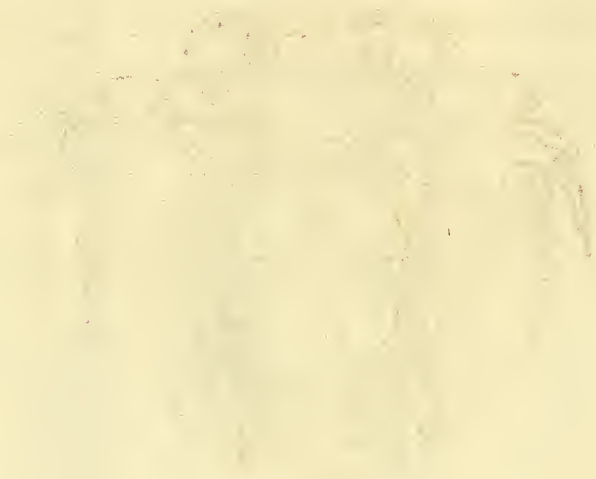
60

BY THE

OFFICE OF THE

SECRETARY OF THE

NAVY



NAVY CONTRACT

FOR THE

1911

RPICB



Nno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e setecentos e vinte e oytos aos vinte e seis dias do mez de Abril do dito anno nesta Corte, e Cidade de Lisboa Occidental nos Passos de Sua Magestade, na casa,

onde se faz Conselho Ultramarino, estando presentes os senhores Conselheyros delle, e como Procurador da Fazenda o Doutor Manoel Fernandes Varges, appareceo Manoel Gomes de Brito, como Procurador bastante de Domingos Pinto de Magalhaens, e por elle foy dito, que por servir a Sua Magestade faria lanço, como com effeyto fez em nome do dito seu Constituinte, no contrato das Balleas do Rio de Janeyro por tempo de tres annos, que haõ de ter principio no primeyro de Abril do anno que vem de mil e setecentos e vinte e nove, por preço em cada hum de vinte e dous mil cruzados livres para a fazenda de S. Magestade, com as mesmas condiçoens, e obrigaçoens do contrato, que actualmente corre, e a faculdade de estabellecer huma nova fabrica na parte, que lhe parecer, da dita Capitania, com o augmento do preço, que pela Camera da mesma Cidade lhe for arbitrado, attendendo às despezas, que de mais ha de fazer, como se declara nas tres condiçoens abayxo expressadas, que foraõ vistas, e approvadas pelo dito Conselho Ultramarino, com obrigação de pagar as propinas costumadas, e de dar as fianças necessarias na Provedoria da fazenda do Rio de Janeyro, e para esta arrematação precederàõ editaes, e as mais solemnidades, que dispoem o Regimento, e deo por fiador à decima a Gregorio Gomes de Brito.

P R I M E Y R A.

C Om condição, que poderá elle Contratador, parecendo-lhe, fazer nova armação em qualquer parte da Costa da Capitania do Rio de Janeyro, visto se haver diminuido tão notavelmente a pescaria nas armações da Cidade por andarem as Balleas affugentadas das muytas embarcaçoens, que entraõ naquelle porto, e das muytas lanchas de pescadores, que nelle ha.

S E G U N D A.

C Om condição, que o azeyte, que elle Contratador mandar vir de fóra da barra, da nova armação, o poderá vender por mayor preço, que o que se fizer na fabrica da Cidade, attendendo às despezas, quebras, e risco da conducção, e será obrigado a registrar na Camera todo o azeyte, que vier da barra em fóra desta armação, para que pelos Vereadores se lhe mande arbitrar a mayoria de preço, que deve ter, attentas as referidas despezas, e risco, e para arbitrar a dita mayoria nomeará a Camera dous homens de negocio; mas querendo alguem hir comprar o azeyte à dita nova armação, será elle Contratador obrigado a vendello pelo mesmo preço, que se vende o da fabrica da Cidade, que he a medida a cento e vinte reis.

T E R C E Y R A.

C Om condição, que findo o tempo desta arrematação, o Contratador, que de novo entrar, será obrigado a tomar-lhe toda a fabrica, que tiver na nova armação, pela avaliação, no caso que arremate com a condição de pescar na mesma parte, em que se houver estabellecido a nova fabrica.

E sen-

E sendo visto pelos senhores **Conselheyros do Conselho Ultramarino**, presente o **Doutor Manoel Fernandes Vargès**, como **Procurador da fazenda delle**, o conteudo neste contrato, condições, e obrigações delle, o houverão por bem, e se obrigãõ em nome de Sua Magestade a lhe dar inteiro comprimento, e o dito **Manoel Gomes de Brito**, que presente estava, como **Procurador bastante de Domingos Pinto de Magalhaens**, disse o aceytava em nome do dito seu **Constituente**, e se obrigava a cumprir inteiramente o dito contrato na fórma de seu lanço, com todas as clausulas, condições, e obrigações nelle declaradas, e que não o comprindo elle em parte, ou em todo, pagaria, e satisfaria por todos seus bens, assim moveis, como de raiz, havidos, e por haver, que para isso obrigava a pagar todas as perdas, e danos, que a fazenda de Sua Magestade receber. E por firmeza de tudo mandãõ fazer este contrato no livro delles, que todos assinãõ com o dito **Manoel Gomes de Brito** como **Procurador bastante do dito Domingos Pinto de Magalhaens**, do qual se lhe deo esta copia assinada pelos senhores **Antonio Rodrigues da Costa**, e o **Doutor Joseph de Carvalho e Abreu**, **Conselheyros do dito Conselho Ultramarino**. **Miguel de Macedo Ribeyro Official mayor da Secretaria do mesmo Conselho** a fez em **Lisboa Occidental** a cinco de **Mayo** de mil e setecentos e vinte e oytó. O **Secretario André Lopes da Lavre** a fez escrever.

Antonio Rodrigues da Costa. Joseph de Carvalho e Abreu.



U ElRey faço saber aos que este meu Alvarà virem, que sendome presente o contrato atraz escrito, que se fez no meu Conselho Ultramarino com Manoel Gomes de Brito, como Procurador bastante de Domingos Pinto de Magalhaens, do rendimento do contrato das Balleas do Rio de Janeyro, por tempo de tres annos, que haõ de ter principio no primeyro de Abril do anno que vem de mil e setecentos e vinte e nove, por preço em cada hum de vinte e dous mil cruzados livres para a fazenda Real: Hey por bem de approvar, e ratificar o dito contrato na pessoa do dito Domingos Pinto de Magalhaens, e mando se cumpra, e guarde inteiramente, como nelle, e em cada hum das suas condiçoens se contèm por este meu Alvarà, que valerà como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do liv. 2. tit. 39. e 40. em contrario. Lisboa Occidental cinco de Mayo de mil e setecentos e vinte e oyto.

R E Y.

A Lvarà porque V. Magestade ha por bem de approvar, e ratificar o contrato das Balleas do Rio de Janeyro, que se fez no Conselho Ultramarino com Manoel Gomes de Brito, como Procurador bastante de Domingos Pinto de Magalhaens, por tempo de tres annos, e preço em cada hum de vinte e dous mil cruzados livres para a fazenda Real, como nelle se declara, que não passa pela Chancellaria.

Para V. Magestade ver.

Por

Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e seis
de Abril de mil e setecentos e vinte e oytto.

Antonio Rodrigues da Costa. Joseph de Carvalho e Abreu.

O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.

Miguel de Macedo Ribeyro o fez.

CB
P8539

66-161
27 Dec. 65
Lawson

1778

1-5135



